



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DENOMINADA **“INSTITUTO RIBEIRÃO 2030”**

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E FINS:

Art. 1º. O Instituto Ribeirão 2030, constituído em Assembleia Geral de Fundação em 26 de abril de 2018, é uma organização jurídica de direito privado, na forma de associação, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, com sede e administração à Rua Luiz Eduardo de Toledo Prado, nº 900, sala 6, Bairro Vila do Golfe, CEP 14.027-250 e foro na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Brasil, regendo-se por este Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

Art 2º. O Instituto Ribeirão 2030 tem por objeto e finalidade reunir pessoas que tenham em comum o desejo de atuar a favor do desenvolvimento sustentável da cidade de Ribeirão Preto e promover a melhoria das condições de vida na localidade, com ênfase nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) aprovados pelas Organizações das Nações Unidas para serem alcançados até o ano de 2030. Para tanto **atuará na qualificação de políticas públicas e de ações governamentais, oferecendo soluções propositivas para a resolução dos problemas do município. Além disso, atuará** no exercício do controle social, garantido na Constituição Federal, dos Poderes Executivo e Legislativo da cidade de Ribeirão Preto, na fiscalização, acompanhamento e divulgação das execuções orçamentária, financeira e contábil, bem como dos atos de gestão dos referidos poderes e das entidades públicas e autarquias a eles relacionadas e que constituem suporte da administração pública municipal, de forma **a monitorar** o uso ético e transparente dos recursos públicos, o desenvolvimento adequado dos serviços públicos, preservando-se e difundindo-se os princípios da publicidade, eficiência, moralidade, impessoalidade e legalidade. Terá, ainda, nas suas finalidades institucionais,

a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, e ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, podendo valer-se, uma vez cumprido o requisito de pré-constituição, de Ação Civil Pública conforme previsto na Lei Federal 7.347/1985.

Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável que pautam as ações do Instituto são:

1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
4. Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
5. Alcançar a igualdade de gênero, e, empoderar todas as mulheres e meninas;
6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;
7. Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos;
8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;
9. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;
10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;
11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;
13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos;

14. Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;
15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;
16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;
17. Fortalecer os meios de implementação e revitalização da parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Para o cumprimento os seus objetivos, o Instituto poderá:

- a) Criar Redes de Cooperação com as Universidades, Fundações, Associações, outros institutos, estabelecimentos isolados de ensino superior, ou quaisquer outros tipos de entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para atuação coletiva;
- b) Coordenar Arranjos Produtivos com o objetivo de unir grupos que atuam isolados para promoção de ações coletivas;
- c) Promover e realizar seminários, simpósios, congressos, para difusão e formação de conhecimento restrito aos seus objetivos;
- d) Comunicar todas as suas ações, estratégias, projetos e resultados utilizando as mídias possíveis para dar ciência de seus feitos a fim de promover a adesão de outras pessoas que partilhem dos mesmos objetivos e também como ato democrático de acesso à informação;
- e) Promover pesquisa para reunião de dados, estatísticas e organização do conhecimento, sozinho ou em parceria com outras instituições;
- f) Realizar campanhas educativas a favor dos ODS, com foco na vida econômica, social, política e cultural de Ribeirão Preto;
- g) Realizar projetos específicos, em várias áreas, nos mais diversos

formatos e duração para cumprir seus objetivos;

- h) Acompanhar os atos do poder político instituído, como ação de cidadania e exigir a transparência de todas as instituições públicas;
- i) Contribuir, sempre que oportuno, com ações promovidas por outros que fortaleçam os objetivos do Instituto.
- j) Realizar ações propositivas para o melhor desenvolvimento da gestão pública na cidade, seja por atuações diretas ou indiretas do instituto.**
- k) Denunciar casos de ilegalidade, ineficiência de gestão e irregularidades, exigindo o saneamento das condutas apontadas.**
- l) celebrar contratos e convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, tendo por finalidade prestar serviços que estejam de acordo com os objetos a que se destina.**

Art. 3º. O **Instituto** desenvolverá as suas atividades prioritariamente em Ribeirão Preto, com a possibilidade de atuação nas demais cidades que compõem a Região Metropolitana de Ribeirão Preto.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, o **Instituto Ribeirão 2030** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, comprometendo-se à observância das normas contidas na lei anticorrupção, e **não fará qualquer tipo de discriminação.**

Parágrafo Único. Embora suas ações estejam no campo da política, o **Instituto Ribeirão 2030 é apartidário.**

Art. 5º. A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e pelo **Conselho de Administração.**



CAPÍTULO II: DOS ASSOCIADOS:

Art. 6º. O **Instituto Ribeirão 2030** é constituído por duas categorias de associados, a saber: (1) Instituidores, conforme descrição dos membros que participaram de sua constituição na ata de sua fundação; (2) Participantes/**Associados**, que compõem o grupo sem terem sido instituidores.

Parágrafo Primeiro. Poderão ser associados do Instituto as pessoas física ou jurídica.

Parágrafo Segundo. Poderão participar das ações do Instituto, como convidados, as pessoas que, dada notoriedade de sua qualificação técnica, cultural ou atuação perante a sociedade, possam contribuir para o desenvolvimento dos seus objetivos sociais, sem que isso implique na condição de associado.

Parágrafo Terceiro. Não poderão ser associadas as pessoas que ocupem cargo eletivo, concursado ou comissionado em Prefeitura, Câmara dos Vereadores, ou qualquer outra entidade relacionada a esses poderes nas cidades de Ribeirão Preto ou outro município integrante da sua Região Metropolitana.

Parágrafo Quarto. O associado que, depois de admitido, vier a ocupar qualquer um dos cargos descritos no parágrafo terceiro acima, deverá pedir seu afastamento do Instituto, não lhe sendo permitida qualquer participação nas deliberações, ou exercício do direito de voto, no quadro de associados enquanto perdurar o seu mandato ou função pública.

Parágrafo Quinto. O associado que, depois de admitido, vier a sofrer qualquer demanda, nos âmbitos administrativo ou judicial, cujo objeto envolva a prática de atos conflitantes com a finalidade ou objeto do Instituto, ainda que não exista decisão definitiva, deverá afastar-se provisoriamente das



atividades do Instituto até que se resolva a demanda, não lhe sendo permitida qualquer participação nas deliberações ou exercício do direito de voto no quadro de associados nesse período, observando-se as seguintes premissas:

- a) O Instituto preza pela preservação dos valores descritos neste Estatuto Social e que são fundamentais na conduta dos seus associados para dar credibilidade em suas ações;
- b) O associado, ao integrar o Instituto, se compromete ao cumprimento desses valores e aceita a condição do afastamento provisório, ainda que a demanda contra ele não tenha decisão definitiva, para preservação da imagem do Instituto, admitindo que estará preenchido o requisito do afastamento pela simples existência da demanda;
- c) O afastamento provisório não implicará em impedimento de um processo de exclusão do associado quando existirem evidências importantes da prática de atos incompatíveis com a permanência no Instituto, levando em conta a avaliação em âmbito administrativo da conduta por critérios próprios de julgamento pelos órgãos internos.

Parágrafo Sexto. As contribuições dos associados poderão ser por meio de destinação de recursos financeiros ou por prestação de serviços de interesse da associação.

Parágrafo Sétimo. Poderão participar das ações do Instituto, como voluntários, as pessoas que possam contribuir para o desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, sem que isso implique na condição de associado, sendo que a participação deverá ocorrer mediante a assinatura de um termo de adesão correspondente ao serviço voluntário não oneroso, observando a regulamentação interna do Instituto sobre o serviço voluntariado.

Art. 7º. A admissão do associado far-se-á mediante:

- a) Apresentação de proposta para ingresso (ficha de cadastro), com a



- indicação de, no mínimo, 2 (dois) membros associados;
- b) Aprovação por decisão da Diretoria, materializada em ata de reunião ou deliberação por escrito;
 - c) Comprometimento do candidato ao ingresso, por escrito, ao cumprimento dos valores do Instituto, do Estatuto Social e das normas internas.

Art. 8º. Constituem direitos de todos os associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Participar das reuniões da assembleia com direito a voto;
- b) Votar e ser votado **para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;**
- c) Participar e receber informações sobre as ações do Instituto.

Parágrafo Único. Não terá direito de votar e ser votado o associado que, após a sua admissão, estiver afastado, conforme parágrafos 4º e 5º, do art. 6º acima.

Art. 9º. Constituem deveres de todo associado:

- a) Honrar os compromissos assumidos para com a Instituição;
- b) Promover e divulgar os valores e as finalidades do Instituto, pautando sua conduta social e profissional nesses;
- c) Prestar toda a colaboração ao Instituto dentro de suas possibilidades, no campo profissional de sua atuação;
- d) Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, da lei e das normas internas do Instituto;
- e) Manter atualizado no Instituto Ribeirão 2030 seu endereço para correspondência e dados de contato;
- f) Zelar pelo patrimônio moral e material do Instituto, agindo de forma adequada com os valores e finalidades deste perante a sociedade;
- g) Afastar-se das atividades de associado conforme previsão do

parágrafo 4º do art. 6º deste estatuto social, e, ainda, em conformidade com o parágrafo 5º, do mesmo artigo, quando for submetido a denúncias, no âmbito administrativo ou judicial, imputando-lhe a prática de atos que conflitem com os valores e objetivos do Instituto, ainda que tais demandas não tenham decisão definitiva;

- h) Aderir aos valores e objetivos do Instituto, comprometendo-se a manter sua conduta em harmonia e não conflitante com esses.

Parágrafo Único. O afastamento provisório descrito no item “g” acima, e fundamentado no parágrafo 5º, do art. 6º, não implicará em impedimento da abertura de processo de exclusão do associado, quando existirem evidências importantes da prática de atos incompatíveis com a permanência no Instituto, levando em conta a avaliação em âmbito administrativo da conduta por critérios próprios de julgamento pelos órgãos internos.

Art. 10. O desligamento do Associado poderá ocorrer:

- a) Voluntariamente com o pedido de demissão, que não deverá ser negado e será acolhido de imediato independentemente de apreciação e não caberá retratação posterior;
- b) Por medida disciplinar, por deliberação **do Conselho de Administração**, observado o disposto no Artigo 11 deste Estatuto, assegurado o direito de contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Único. O processo de desligamento, descrito no item “b” acima, terá o seguinte rito:

- a) **Será instruído pela Diretoria, que emitirá seu parecer ao final, e respeitará o contraditório e a ampla defesa;**
- b) **A partir do parecer da Diretoria, o processo será encaminhado para deliberação junto ao Conselho de Administração, que poderá acolher ou não o parecer, decidindo pelo desligamento ou pelo**

arquivamento do processo;

- c) **No caso de a decisão do Conselho de Administração ser pelo desligamento do associado, terá este o prazo de 30(trinta) dias corridos, a partir da data da comunicação da decisão, para interpor recurso com efeito suspensivo para apreciação na primeira Assembleia Geral.**

Art. 11. Consideram-se infrações estatutárias:

- a) O desrespeito ao preceituado na lei, neste Estatuto e nas normas internas do Instituto;
- b) Comportamento não compatível com a ética, a conduta moral e os valores, exigidos para participação no Instituto;
- c) Impontualidade e desinteresse no cumprimento das tarefas assumidas para com a Instituição;
- d) Prática de atos não condizentes com a boa reputação do **Instituto**.

Art. 12. Os associados, ainda que participantes dos órgãos de gestão, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos assumidos pelo **Instituto**.

CAPÍTULO III: DA ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL:

Art. 13. O Instituto Ribeirão 2030 será administrado por:

I – Assembleia Geral;

II – Um Conselho de Administração;

III - Uma Diretoria, composta pelos seguintes membros: Presidente e Vice-presidente.

Parágrafo Primeiro. Não poderão ser administradores, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Parágrafo Segundo. Não poderão ser Administradores do Instituto as pessoas que, direta ou indiretamente, na pessoa física ou ainda que por intermédio da condição de sócios de pessoas jurídicas, mantenham relacionamento jurídico, provendo produtos ou serviços de qualquer natureza, para o Poder Público Municipal, ou para a Administração Pública Indireta, da cidade de Ribeirão Preto ou qualquer outro município integrante da Região Metropolitana ligada a esse.

Parágrafo Terceiro. Caso um **membro integrante de qualquer órgão da Administração do Instituto**, após a sua posse vier a ocupar cargo público conforme descrito no parágrafo 4º, do art. 6º, ou na situação prevista no parágrafo anterior, deverá abrir mão do cargo, devendo **o órgão da Administração do Instituto** eleger um novo membro para o referido cargo.

Art. 14. Os cargos de **Presidente, Vice-presidente e de membros dos Conselhos de Administração, e Fiscal** não poderão ser remunerados.

Parágrafo Único. Os cargos de **Diretor de Projetos e Diretor de Comunicação e Relações Institucionais**, que são de suporte técnico e operacional, por se tratar de **assessoria especial e profissional**, poderão ser contratados mediante remuneração específica para a função que exercerão.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral:

Art. 15. A Assembleia Geral do Instituto, órgão deliberativo e soberano da Associação, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e **poderá realizar-se nas formas presencial, digital e semipresencial, seguindo as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de Registro de Pessoas Jurídicas e as normativas vigentes.**

Art. 16. Compete, privativamente, à Assembleia Geral, por deliberação em maioria simples:

- a) Eleger ou destituir **os membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal;**
- b) Deliberar sobre alteração do Estatuto, em assembleia especialmente convocada para esse fim;
- c) Aprovar as contas apresentadas anualmente pela Diretoria;
- d) Deliberar sobre as questões de caráter fundamental do Instituto;
- e) Julgar recurso do associado afastado provisoriamente, com fundamento nos parágrafos 4º e 5º, do art. 6º, deste Estatuto Social, em procedimento instaurado, instruído e decidido pela Diretoria
- f) Deliberar sobre o julgamento da exclusão de associado decidida em procedimento instaurado, instruído e decidido pelo **Conselho de Administração**, resguardando o contraditório e a ampla defesa;
- g) Decidir sobre casos omissos a esse estatuto ou outras deliberações de interesse do Instituto.

Art. 17. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até **o último dia do mês de abril**, após o encerramento do exercício fiscal, para:

- a) Aprovar a proposta de programação anual da Instituição;
- b) Apreciar o relatório anual da Diretoria;

- c) Discutir e homologar as contas e o balanço apresentado pela Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 18. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pelo Presidente e o vice-Presidente;
- b) Pelo Conselho de Administração;**
- c) Por 1/5 (um quinto) dos associados, no caso de solicitação prévia de convocação não atendida pelos órgãos gestores;
- d) Pelo Conselho Fiscal, quando houver motivos graves e urgentes, desde que tenha sido solicitada previamente a convocação aos órgãos gestores e não tenha sido atendida por esses.

Art. 19. A convocação da Assembleia Geral será feita, obrigatoriamente, por meio de edital afixado na sede da Instituição e através de correspondência digital, **por qualquer meio eletrônico que seja usualmente utilizado pelo Instituto na sua comunicação**, destinada ao associado, com antecedência mínima de dez dias, dele constando, obrigatoriamente, a pauta da convocação.

Parágrafo Primeiro. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta (2/3) de seus membros e de qualquer número destes em segunda convocação trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação.

Parágrafo Segundo. Das deliberações da Assembleia Geral, que serão sempre restritas à ordem do dia, serão lavradas atas em livro próprio, que também poderão ser disponibilizadas por via eletrônica para acesso privado dos associados.

Art. 20. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes com direito de voto.



Parágrafo Primeiro. A cada associado caberá um voto.

Parágrafo Segundo. O associado deverá abster-se de votar quando houver conflito de interesse próprio de forma direta ou indireta, ou, ainda, se o conflito for constatado pelo envolvimento do eventual cargo que ocupar no Instituto.

SEÇÃO II

Do Conselho de Administração:

Art. 21. O Conselho de Administração, órgão responsável por planejar e traçar as normas para as operações e controle das atividades do Instituto, será composto por 13 (treze) membros, sendo que 02(dois) deles integrarão a Diretoria, todos associados eleitos para um mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Primeiro. O Presidente e Vice-Presidente coordenarão os trabalhos do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;**
- b) Delibera, validamente, com a presença mínima de mais da metade dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos, reservado ao seu Presidente o exercício do voto de desempate;**
- c) As deliberações serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada e assinada pelos participantes da reunião.**

- d) As convocações das reuniões poderão ser feitas por qualquer meio de comunicação, devendo os membros do conselho ser informados previamente, com 10 (dez) dias de antecedência, dos principais assuntos que comporão a pauta.**

Parágrafo Terceiro. O membro do Conselho de Administração que possuir conflito de interesse com qualquer tema a ser deliberado deverá declarar-se impedido de votar sobre este, e a declaração constará em ata respectiva reunião.

Parágrafo Quarto. No desempenho de suas funções, entre outras, caberá ao Conselho de Administração as seguintes atribuições:

- a) Orientar as atividades do Instituto para consecução de seus fins e deliberar sobre atividades, em face de questões com estes relacionadas, definindo sua missão, objetivos e prioridades no mínimo de 12 (doze) meses;**
- b) Determinar e aprovar o plano de metas que deverá ser executado no período;**
- c) Propor à Assembleia Geral dos associados as medidas necessárias ao bom desempenho dos projetos realizados, assim como modificações no Estatuto Social quando necessário for;**
- d) Aprovar propostas para criação de assessorias especiais, comissões e subgrupos de trabalhos;**
- e) Examinar, opinar e aprovar o orçamento anual proposto pela Diretoria, exclusivamente no que se refere aos objetivos e prioridades fixados pelo Conselho de Administração;**
- f) Deliberar sobre a exclusão de associado, resguardando o contraditório e a ampla defesa;**
- g) Examinar e opinar, exclusivamente no que se refere aos objetivos e prioridades fixadas pelo Conselho de Administração, o Balanço Geral anual e as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria que serão objeto de auditoria externa;**

- h) Licenciar por até 06 (seis) meses os membros do Conselho;
- i) Cumprir e fazer cumprir a lei, o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e as normas internas do Instituto;
- j) Expedir resoluções, instruções e regulamentações internas importantes para organização das atividades do Instituto e que estejam em conformidade com o Estatuto Social;
- k) Autorizar a celebração de convênio e acordos com entidades públicas e privadas;
- l) Coordenar a realização dos trabalhos do Instituto acompanhando e opinando sobre a evolução dos projetos desempenhados pela Diretoria e pelos grupos organizados sobre temas específicos.

SEÇÃO III

Da Diretoria:

Art. 22. A Diretoria, órgão responsável pela administração, supervisão e execução das gestões operacionais do Instituto Ribeirão 2030, com mandato de 3(três) anos, será constituída pelo Presidente e Vice-presidente.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria terá suporte administrativo e operacional de dois Diretores não estatutários, sendo um de Projetos e outro de Comunicação e Relações Institucionais, que serão especialmente contratados para estas funções.

Parágrafo Segundo. A referida Diretoria conduzirá o Instituto com base na regulamentação deste estatuto.

Art. 23. Ocorrendo vacância em cargo da Diretoria , será indicado um novo nome **para aprovação pelos membros do Conselho de Administração.**



Art. 24. Compete à Diretoria:

- a) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição e implementá-la;
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e prestar contas sobre o balanço patrimonial de cada exercício, com parecer do Conselho Fiscal;
- c) Firmar termos de parceria, contratos, convênios e acordos com entidades públicas e privadas que importem em compromisso do Instituto, **após aprovação do Conselho de Administração;**
- d) Regulamentar, **junto ao Conselho de Administração,** as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição, que constituirão o Regimento Interno;
- e) Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia **Geral e pelo Conselho de Administração.**
- f) **Instruir e emitir parecer no processo administrativo** de afastamento provisório de associado que não cumprir voluntariamente com as determinações contidas nos parágrafos 4º e 5º, do art. 6º, desse Estatuto Social, mediante abertura de procedimento administrativo interno, com observância do contraditório e da ampla defesa, **encaminhamento para decisão do Conselho de Administração,** e um grau único de recurso para Assembleia Geral

Art. 25. Compete ao Presidente:

- a) Representar o **Instituto Ribeirão 2030** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- c) Presidir a Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria **e do Conselho de Administração;**
- e) Assinar termos de parceria, acordos, contratos e convênios com

entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que digam respeito às finalidades do Instituto, **que forem aprovados pelo Conselho de Administração;**

- f) Providenciar e assinar, juntamente com o Vice-presidente, os balancetes mensais e o balanço anual;
- g) Coordenar todas as atividades técnico-administrativas do **Instituto Ribeirão 2030** propondo ao **Conselho de Administração:**
 - I) O plano anual de trabalho;
 - II) A alteração do Estatuto;
 - III) A aquisição de bens móveis e equipamentos de valor superior a cem vezes o salário-mínimo local;
 - IV) A contratação de empregados, colaboradores técnicos, bem como a fixação de salários e honorários, e seus reajustes.
 - V) Providenciar, juntamente com o Vice-presidente relatórios periódicos sobre os trabalhos relacionados com o cumprimento de termos de parceria, acordos, contratos e convênios;
 - VI) Autorizar a aquisição de bens móveis e equipamentos de valor inferior ou igual a cem vezes o salário-mínimo local;
 - VII) Advertir, punir e demitir empregados e propor ao **Conselho de Administração** a rescisão de contratos de colaboradores técnicos.
 - VIII) Celebrar contratos de abertura de conta corrente ou outros necessários para operacionalizar as atividades bancárias e compromissos financeiros do Instituto, podendo realizar todo e qualquer tipo de transação, com poderes para assinar cheques, realizar pagamentos, saques, transferências entre contas pela via eletrônica, ordens de pagamento, entre outros.

Art. 26. Compete ao Vice-presidente:

- a) Coordenar e fiscalizar toda a atividade técnica do **Instituto**, sugerindo ao Presidente a contratação de colaboradores técnicos e a aquisição

de equipamentos;

- b) Estudar, juntamente com o Presidente, a realização de termos de parcerias, acordos, contratos e convênios, emitindo o seu parecer técnico;
- c) Avaliar a realização e a participação do Instituto em seminários, simpósios, congressos, palestras e estudos, emitindo parecer técnico sobre o assunto;
- d) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- e) Supervisionar as finanças e o patrimônio do Instituto;**
- f) Decidir, junto ao Presidente, sobre a aceitação de doações, auxílios e subvenções de qualquer natureza;**
- g) Gerenciar os recursos humanos;**
- h) Supervisionar os procedimentos relativos à compra de materiais, equipamentos e outros insumos básicos;**
- i) Assegurar o bom funcionamento das instalações físicas do Instituto, inclusive a segurança do patrimônio;**
- j) Acompanhar os processos de elaboração, execução e prestação de contas de termos de parceria, acordos, contratos e convênios;**
- k) Praticar os atos necessários para operacionalizar as atividades bancárias e compromissos financeiros do Instituto, podendo realizar todo e qualquer tipo de transação, com poderes para assinar cheques, realizar pagamentos, saques, transferências entre contas pela via eletrônica, ordens de pagamento, entre outros.**

Art. 27. Ficam definidas as seguintes atribuições para o Diretor, não estatutário, de Comunicação e Relações Institucionais:

- a) elaborar estratégias de comunicação para promover a imagem e os interesses do Instituto Ribeirão 2030, alinhadas aos seus objetivos e valores;**



- b) Proteger e promover a marca Instituto Ribeirão 2030, garantindo uma imagem positiva e uma boa reputação junto ao público interno e externo;**
- c) Promover a articulação e representar o Instituto Ribeirão 2030 junto a autoridades governamentais, órgãos reguladores, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e outras partes interessadas, com o objetivo de influenciar políticas e decisões relevantes;**
- d) Realizar a organização de eventos internos e com Entidades parceiras;**
- e) Efetuar a comunicação dos atos, eventos e deliberações do Instituto Ribeirão 2030 para o público interno e externo;**
- f) Secretariar as reuniões, assembleias gerais e elaboração dos atos formais de reuniões e eventos;**
- g) Assumir a responsabilização e o acompanhamento das mídias sociais;**
- h) Promover a articulação e comunicação com mantenedores do Instituto Ribeirão 2030;**
- i) Preparar as pautas, documentos e elementos de conteúdo para reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;**
- j) Supervisionar a criação de conteúdo para diversos canais de comunicação, incluindo mídias sociais, sites, newsletters, comunicados de imprensa, entre outros;**
- k) Avaliar o impacto das atividades de comunicação, por meio de métricas e indicadores de desempenho, e ajustar as estratégias conforme necessário.**

Art. 28. Ficam definidas as seguintes atribuições para o Diretor, não estatutário, de Projetos:

- a) Participar do desenvolvimento de estratégias organizacionais e de projetos, alinhando-os com os objetivos globais do Instituto Ribeirão 2030;**



- b) Realizar a curadoria dos temas para efetivação dos trabalhos desenvolvidos pelo Instituto Ribeirão 2030 por meio de estudo e análises de documentos;**
- c) Gerenciar equipes de projetos, incluindo a alocação de recursos, definição de metas e acompanhamento do desempenho da equipe;**
- d) Supervisionar o ciclo de vida completo dos projetos, desde a concepção até a conclusão, garantindo que sejam entregues dentro do prazo, orçamento e qualidade esperados;**
- e) Identificar e avaliar riscos potenciais em projetos e desenvolver estratégias para mitigá-los, garantindo assim que os projetos sejam concluídos com sucesso;**
- f) Lidar com mudanças no escopo, requisitos ou circunstâncias dos projetos, ajustando planos e recursos conforme necessário para garantir o sucesso;**
- g) Manter uma comunicação clara e eficaz com todas as partes interessadas, incluindo membros associados, parceiros e outras partes envolvidas nos projetos;**
- h) Realizar a proposição de convênios e acordos com entidades privadas, governamentais e do terceiro setor;**
- i) Realizar a elaboração de projetos de interesse do Instituto Ribeirão 2030 para parcerias com entidades privadas, governamentais e do terceiro setor;**
- j) Acompanhar a divulgação de Editais e chamamentos para projetos de interesse do Instituto Ribeirão 2030.**

Art. 29. Todos os documentos que importem em obrigações ou responsabilidades, com exceção daqueles mencionados nas competências



específicas do Presidente, tais como escrituração de qualquer natureza, contratos, convênios e demais documentos aqui não especificados, serão obrigatoriamente assinados pelo Presidente ou o Vice- Presidente.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal:

Art. 31. O CONSELHO FISCAL será composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Primeiro. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria **e do Conselho de Administração.**

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância de mais de 01(um) membro, os substitutos serão indicados em assembleia geral, que exercerão a função de forma interina.

Parágrafo Terceiro. O Conselho Fiscal terá a coordenação de um dos seus membros eleito pelo voto de todos os integrantes na primeira reunião do exercício do mandato.

Parágrafo Quarto. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de, **no mínimo, 02 (dois)** dos seus membros.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e trabalhos do Instituto, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Examinar os livros de escrituração da associação;
- b) Examinar e assinar o Balancete mensal, apresentado pela Diretoria, opinando a respeito;

- c) Apreciar o Balanço e Inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria;
- d) Informar o Conselho **de Administração** sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas, convocando a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria e técnicos especializados, para exames dos livros da contabilidade e de documentos.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Art. 33. Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto Ribeirão 2030 poderão ser obtidos de:

- a) Contribuição mensal de seus sócios mantenedores;
- b) Contratos e acordos celebrados com empresas e agências nacionais ou internacionais, admitindo-se inclusive entidades públicas estrangeiras;
- c) Formalização de parceiros nas condições de mantenedor, conveniado ou apoiador do Instituto;
- d) Venda de publicações e materiais de difusão de informações técnicas;
- e) Direitos autorais, patentes, registros ou outros artefatos;
- f) Doações e contribuições a qualquer título;
- g) Auxílios, subvenções e incentivos que venham a ser concedidos;
- h) Verbas de patrocínio;
- i) Outras receitas que estejam em consonância com seus propósitos.

Art. 34. O regime financeiro do **Instituto Ribeirão 2030** obedecerá aos seguintes critérios:



- a) O exercício financeiro coincidirá com o ano civil;
- b) O **Instituto Ribeirão 2030** obedecerá, no que couber, às normas financeiras, orçamentárias e contábeis previstas em lei;
- c) Todos os recursos geridos pelo **Instituto Ribeirão 2030** serão depositados em estabelecimentos de crédito em nome da própria Instituição, salvo casos específicos impostos por agentes de financiamento ou de fomento à pesquisa e desenvolvimento.

Parágrafo único. O **Instituto Ribeirão 2030** não distribui entre os seus associados, diretores, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO:

Art. 35. O patrimônio do Instituto Ribeirão 2030 será constituído por:

- a) Bens e direitos adquiridos ou recebidos em doação;
- b) Auxílios e subvenções que venham a ser concedidos, com expressa vinculação patrimonial.

CAPÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

SEÇÃO I

Dos Empregados:

Art. 36. Os empregados do Instituto Ribeirão 2030 serão regidos pela consolidação das Leis do trabalho e legislação superveniente.

Art. 37. Além do pessoal permanente administrativo, poderão ser contratados, mediante prestação de serviços, especialistas para trabalhos



predominantemente técnicos, podendo ser os mesmos membros de suporte operacional e administrativo da **Diretoria**.

SEÇÃO II

Da Liquidação:

Art. 38. O Instituto será dissolvido por **proposta da DIRETORIA encaminhada ao Conselho de Administração para avaliação em assembleia.**

Parágrafo Único: Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois das deduções de lei, se for o caso, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

SEÇÃO III

Da Alteração Do Estatuto, Dos Casos Omissos:

Art. 39. O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, mediante proposta da Diretoria ou de Comissão especialmente designada pela Assembleia Geral e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando o quórum em razão da matéria e conforme o previsto neste Estatuto.

Art. 41. Para destituição dos administradores, far-se-á em assembleia especialmente convocada para esse fim, conforme art. 59, do Código Civil.

SEÇÃO IV



Das Disposições Transitórias:

Art. 42. Os atuais **associados** do Instituto deverão se cadastrar, obrigatoriamente, através do preenchimento de uma Ficha de **Associado**, fornecida pelo Instituto.

Art. 43. Os **atuais associados** terão 60 (sessenta) dias, a partir da data de registro em Cartório do presente Estatuto, para proceder ao preenchimento da Ficha de **Associado** que conterà os dados cadastrais dos associados do Instituto.

Parágrafo Único. O **Instituto Ribeirão 2030** se obriga a:

- a) comunicar aos associados o endereço atualizado; e,
- b) publicar edital em jornal de circulação local, em via impressa ou eletrônica, a orientação sobre a necessidade de recadastramento dos **associados**, e, ainda, a alteração do endereço da sua sede.

Art. 44. Os Conselhos Estratégico e Fiscal serão instalados, com a nomeação dos seus membros em reunião do quadro associativo, em até 60 (sessenta) dias contados da data do registro de constituição do Instituto Ribeirão 2030.

Esse Estatuto Social foi constituído em 26 de abril de 2018 e alterado em Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 15 de agosto de 2018, e 12 de março de 2024.

Eduardo Marchesi Amorim – Diretor Presidente

Henrique Furquim Paiva – Advogado

OAB/SP – 128.214